
AUTÓGRAFO Nº 158/2024
(Projeto de Lei nº 93/2024)

“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para funcionários públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho para funcionário público municipal - pai, mãe ou responsável legal - que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem redução de vencimentos, em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Único. Se ambos os pais se enquadarem no benefício sobre o qual dispõe este Projeto de Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 4º A autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho com TEA.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTÓGRAFO Nº 158/2024
(Projeto de Lei nº 93/2024)

Thiago Bittencourt Balderi - Vereador - PSDB
Aírton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de dezembro de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1.º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2.º Secretário